

| | | | |
|--------------------------------|----------------------------------|---------------------------|---------|
| Nº do documento: | 00007/2020 | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PARECER | | |
| Autor: | 2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS | | |
| Data da criação: | 16/03/2020 13:09:36 | | |
| Código de Autenticação: | 117EC5A0CCB021C1-0 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de 1ª instância que não conheceu, por intempestividade, a impugnação em face de lançamento complementar do IPTU referente aos exercícios de 2013 a 2018 cuja notificação se deu em 09/11/2018 (fls. 43).

O que motivou o lançamento foi a alteração cadastral relativa ao uso do imóvel de inscrição 209.859-8, situado na Rua Eng. Roberto Velasco Cardoso, 321/502 – Gragoatá, de residencial para não residencial.

O contribuinte se insurgiu contra a cobrança, em apertada síntese, sob o argumento de que a autoridade fazendária, ao não considerar fatos conhecidos (existência de alvará de localização expedido pela SMF) à época dos lançamentos revistos, incorreu em erro de direito e que, em virtude disso, a retificação cadastral somente poderia surtir efeitos a partir dos exercícios seguintes e jamais alcançar lançamentos pretéritos.

Chamado a se manifestar nos autos, o Fiscal de Tributos responsável pelo lançamento registrou que o alvará emitido pela SMF se destinava exclusivamente ao apartamento de número 211 e não ao imóvel em questão.

Ressaltou ainda que o lançamento complementar foi fundamentado em fatos não conhecidos por ocasião dos lançamentos anteriores quais sejam: Contrato de administração firmado entre o Condomínio Orizzonte Self Living e Atlantica Hotels Internacional (Brasil) Ltda; imagem do Google Street View de março 2012 e anúncio obtido através do website da empresa “Booking.com”.

O parecer do FCEA assinalou que a impugnação foi intempestiva uma vez que protocolada após o prazo legalmente fixado (fls. 44/49).

A decisão de 1ª instância (fls. 50), acolhendo o parecer, foi no sentido do NÃO CONHECIMENTO por INTEMPESTIVIDADE.

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 15/04/2019 (fls. 41), o contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 42/54) no dia 10/05/2019.

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou os argumentos relacionados ao mérito afirmando também que o fato de todas as notificações de lançamento complementar, que totalizaram 139, relativas

ao Condomínio Orizzonte Self Living, terem sido entregues em um único lote, ou seja, conjuntamente, dificultou a operacionalização de entrega pelo condomínio a cada condômino e que este fato teria resultado na perda do prazo para a impugnação.

Discorre também sobre a necessidade de aplicação do princípio da verdade material nos processos administrativos levando-se em consideração todos os documentos e argumentos do contribuinte no processo.

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar a impugnação ao lançamento pela recorrente.

A legislação aplicável é a Lei 3.368/2018 que determina em seu art. 63, in verbis:

“Art. 63. A petição de impugnação do lançamento do crédito tributário ou do ato administrativo que extinguiu ou modificou direito subjetivo do sujeito passivo dará início à fase litigiosa do procedimento e deverá ser formalizada por escrito, instruída com os documentos em que se fundamentar e apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento ou do ato objeto da impugnação.

(...)

§ 2º A petição de impugnação apresentada fora do prazo será considerada intempestiva, não dará início à fase litigiosa do procedimento e não comportará julgamento de mérito”.

Verifica-se, na própria petição do recorrente (fls. 58), que as notificações de lançamento complementar referentes aos imóveis do condomínio em questão foram entregues no dia 09/11/2018.

Desse modo, como o prazo para a apresentação da impugnação era de 30 (trinta) dias, seu término adveio em 11/12/2018, tendo sido a petição protocolada em 19/12/2018 (fls. 03), 8 (oito) dias após o vencimento do prazo legal. Assim, a impugnação foi intempestiva.

Saliente-se que, apesar de terem sido entregues no mesmo momento ao funcionário do condomínio responsável pelo recebimento das correspondências, as notificações foram emitidas de maneira individualizada para cada unidade imobiliária.

Consequentemente, não se afigura razoável a alegação de que a dificuldade na “operacionalização” de entrega dos documentos aos condôminos tenha sido a justa causa para a inércia do contribuinte.

Conforme se verifica em amplas doutrina e jurisprudência acerca da questão, os prazos processuais são peremptórios e devem ser observados rigorosamente sob pena de violação ao princípio da legalidade e instauração de insegurança jurídica. Além disso, a inobservância dos prazos resultaria em desigualdade de tratamento entre contribuintes.

Desta forma, há indiscutível impedimento de origem legal ao recebimento da impugnação e apreciação de suas razões de mérito.

Com efeito, não pode prosperar o recurso voluntário, vez que apresentado a fim de superar a intempestividade constatada e permitir a análise das teses de defesa.

Pelos motivos acima expostos, somos pelo Conhecimento e DESPROVIMENTO do Recurso Voluntário.

Documento assinado em 16/03/2020 13:09:36 por HELTON FIGUEIRA SANTOS -
TRIBUTOS / MAT: 2351856

| |
|---|
| PROCNIT Processo: 030/0028354/2018 FISCAL DE FISCAL DE |
|---|

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 01305/2020 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | FCCN | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 31/03/2020 11:23:17 | | |
| Código de Autenticação: | E121C491340E1F6E-1 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

Presidente com a manifestação da Representação Fazendária.

Em 31/03/2020

Documento assinado em 31/03/2020 11:23:17 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00070/2020 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR | | |
| Autor: | 2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA | | |
| Data da criação: | 01/04/2020 11:56:18 | | |
| Código de Autenticação: | A6751833B27FCAD2-0 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Carlos Mauro Naylor,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 01/04/2020 11:56:18 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

IPTU. Lançamento complementar. Recurso voluntário. Apresentação da impugnação após trinta e oito dias contados do primeiro dia útil seguinte ao de ocorrência da notificação. Intempestividade. Recurso conhecido e não provido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de 1ª instância que declarou intempestiva a impugnação apresentada por PLÍNIO COMTE LEITE BITTENCOURT em face de lançamento complementar do IPTU referente aos exercícios de 2013 a 2018 e cuja notificação se deu em 09/11/2018.

O que motivou o lançamento foi a alteração cadastral relativa ao uso do imóvel de inscrição 209.859-8, situado na Rua Eng. Roberto Velasco Cardoso, 321/502 – Gragoatá, de residencial para não residencial.

O contribuinte se insurgiu contra a cobrança argumentando que, à época dos lançamentos revistos, a administração já tinha ciência de que o imóvel tinha utilização não residencial, tendo inclusive expedido alvará de funcionamento para o exercício de uma atividade comercial no imóvel, e que, em virtude disto, a retificação cadastral somente poderia surtir efeitos a partir dos exercícios seguintes, sendo vedada a revisão de ofício dos lançamentos do imposto relativos aos fatos geradores anteriores à notificação.

O Fiscal de Tributos responsável pelo lançamento, em sua manifestação, afirmou que o alvará emitido pela SMF se destinava exclusivamente ao apartamento de número 211 e não ao imóvel em questão. Disse que o lançamento complementar foi fundamentado em elementos não conhecidos por ocasião dos lançamentos anteriores, como o contrato de administração firmado entre o Condomínio Orizzonte Self Living e Atlantica Hotels Internacional (Brasil) Ltda, uma imagem do Google Street View de março 2012 e um anúncio obtido através do website da empresa “Booking.com”.

A autoridade de primeira instância declarou que a impugnação foi intempestiva em virtude de ter sido protocolada depois de expirado o prazo de trinta dias a contar do primeiro dia em que houve expediente normal na Secretaria Municipal de Fazenda.

Após o recebimento da comunicação da decisão de primeira instância, ocorrida em 15/04/2019, o contribuinte apresentou recurso administrativo no dia 10/05/2019.

No recurso, o contribuinte reiterou os argumentos relacionados ao mérito afirmando também que o fato de todas as notificações de lançamento complementar, que totalizaram 139, relativas ao Condomínio Orizzonte Self Living, terem sido entregues em um único lote, ou seja, conjuntamente, dificultou a operacionalização de entrega pelo condomínio a cada condômino e que este fato teria resultado na perda do prazo para a impugnação.

Argumentou também que o Conselho de Contribuintes deveria prestigiar o princípio da verdade material nos processos administrativos e levar em consideração todos os documentos e argumentos do contribuinte no processo.

O representante da Fazenda, em seu parecer, opinou pelo conhecimento do recurso voluntário e pelo seu não provimento.

É o relatório.

O art. 63, *caput* e §2º da Lei nº 3.368/2018 diz o seguinte:

“Art. 63. A petição de impugnação do lançamento do crédito tributário ou do ato administrativo que extinguiu ou modificou direito subjetivo do sujeito passivo dará início à fase litigiosa do procedimento e deverá ser formalizada por escrito, instruída com os documentos em que se fundamentar e apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento ou do ato objeto da impugnação.

(...)

§ 2º A petição de impugnação apresentada fora do prazo será considerada intempestiva, não dará início à fase litigiosa do procedimento e não comportará julgamento de mérito”.

A própria petição recursal afirma que as notificações de lançamento complementar referentes aos imóveis do condomínio em questão foram entregues no dia 09/11/2018, uma sexta-feira. O prazo para a impugnação, portanto, começou em 12/11/2018, primeiro dia após a notificação em que houve expediente normal na Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, nos termos do art.18 da Lei nº 3.368/2018. Assim, com base neste mesmo artigo, o prazo para a apresentação da impugnação era de 30 (trinta) dias a contar de 12/11/2018. O dia final do prazo foi, portanto, 11/12/2018.

Como a petição só foi apresentada em 19/12/2018, a impugnação deveria ser considerada realmente intempestiva.

Apesar de as notificações de lançamento do IPTU terem sido entregues no mesmo momento ao funcionário do condomínio responsável pelo recebimento das correspondências, todas as comunicações foram emitidas de maneira individualizada para cada unidade imobiliária, e portanto a alegação de que a dificuldade na “operacionalização” de entrega dos documentos aos condôminos tenha sido a justa causa para a inércia do contribuinte não tem o menor fundamento.

Os prazos processuais são peremptórios e devem ser observados rigorosamente sob pena de violação ao princípio da legalidade e instauração de insegurança jurídica. Além disso, a inobservância dos prazos resultaria em desigualdade de tratamento entre contribuintes.

Tendo em vista o exposto, meu voto é pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário, mantendo-se a decisão de primeira instância que declarou a impugnação como intempestiva.

Carlos Mauro Naylor – Conselheiro Relator

Nº do documento: 00217/2020 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 30/08/2020 21:11:00
Código de Autenticação: FE833536258F62AA-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 030/028.354/2018

DATA: - 26/08/2020

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.202ª SESSÃO

HORA: 10:00

DATA: 26/08/2020

PRESIDENTE: - EDUARDO SOBRAL TAVARES

CONSELHEIROS PRESENTES

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARIA ELISA VIDAL BERNARDO
3. MARCIO MATEUS DE MACEDO
4. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
5. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
6. MANOEL ALVES JUNIOR
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06, 07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o nºs. (X)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - CARLOS MAURO NAYLOR

FCCN, em 26 de agosto de 2020

Documento assinado em 11/09/2020 19:18:36 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00218/2020 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | ACÓRDÃO 2622/2020 | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 02/09/2020 20:03:20 | | |
| Código de Autenticação: | FD9BEE1D3BB4A65F-6 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECORRENTE: - PLÍNIO CONTE LEITE BITTENCOURT
RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATOR: - CARLOS MAURO NAYLOR

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Voluntário, face a intempestividade da Impugnação não sendo enfrentada no Recurso Voluntário.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 2622/2020

“IPTU. Lançamento complementar. Recurso voluntário. Apresentação da impugnação após trinta e oito dias contados do primeiro dia útil seguinte ao de ocorrência da notificação. Intempestividade. Recurso conhecido e não provido”.

FCCN, em 26 de agosto de 2020

Documento assinado em 11/09/2020 19:18:37 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00219/2020 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | OFICIO DA DECISÃO | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 06/09/2020 21:45:27 | | |
| Código de Autenticação: | 5099926B58F92DD0-7 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030/028.354/2018
PLÍNIO CONTE LEITE BITTENCOURT
RECURSO VOLUNTÁRIO
MATÉRIA: - IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO

Senhora secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Voluntário mantendo a decisão recorrida, destacando que o prazos processuais são peremptórios e que a impugnação foi interposta de forma intempestiva pelo contribuinte, não tendo sido enfrentada a matéria referente à intempestividade no recurso voluntário.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 24 de agosto de 2020.

Documento assinado em 11/09/2020 19:18:38 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 04193/2020 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PUBLICAR ACORDÃO 2622/2020 | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 13/09/2020 18:09:11 | | |
| Código de Autenticação: | 17833DD6CC9B76CF-0 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n.º. XXX e art. 107 do Decreto n.º. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO N.º. 2622/2020

“IPTU. Lançamento complementar. Recurso voluntário. Apresentação da impugnação após trinta e oito dias contados do primeiro dia útil seguinte ao de ocorrência da notificação. Intempestividade. Recurso conhecido e não provido”.

FCCN em 14 de setembro de 2020

Documento assinado em 13/09/2020 18:09:11 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROC/NIT

Processo: 030/0028354/2018

Fls: 82

| | |
|--|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> Não Existe o n.º Indicado | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Paliado | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Ausente | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Inadotou-se | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Descoberto | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> |
| Para Uso do Controlador Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado Outros (Indicar) <input type="checkbox"/> | |



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: VICTOR MELLO IGREJAS (PLÍNIO COMTE LEITE BITTENCOURT)
ENDEREÇO: RUA ACADÊMICO WALTER GONÇALVES, 1 SALA 708
CIDADE: NITERÓI BAIRRO: CENTRO CEP: 24.020-290

DATA: 16/12/2020 PROC: 030/028354/2018 - FNPF

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria a decisão do Conselho de Contribuintes, o qual julgou pelo **não provimento** do recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida, face Acórdão de nº 2622/2020 acostado aos autos do processo 030/028354/2020. Segue anexo cópias do julgamento com os pareceres que fundamentaram a decisão.

Atenciosamente,

Fernanda dos Santos Martins
Matrícula: 244.043-0

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|------------|
| Nº do documento: | 00015/2021 | Tipo do documento: | INFORMAÇÃO |
| Descrição: | CÓDIGO DE RASTREIO | | |
| Autor: | 2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS | | |
| Data da criação: | 29/01/2021 10:26:05 | | |
| Código de Autenticação: | 3ECA179C244A9A69-3 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Código de Rastreamento referente à carta de fls. 82: **BR24668410 3 BR**

Documento assinado em 29/01/2021 10:26:05 por FERNANDA DOS SANTOS MARTINS -
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 2440430

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 01597/2021 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | SOLICITAÇÃO | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 22/03/2021 19:12:20 | | |
| Código de Autenticação: | D8EF40A2859BE02B-2 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao FCAD,

Senhora Subsecretária,

Solicitando a publicação de acordo com despacho de fls. 81.

FNPF, em 22 de março de 2021

Documento assinado em 22/03/2021 19:12:20 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento: 00081/2021 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: DESPACHO AO FCCN
Autor: 2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS
Data da criação: 06/07/2021 11:17:00
Código de Autenticação: BC44265DA1F1A31C-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao FCCN,

Processo devolvido para verificar se o contribuinte recebeu a correspondência.

SIL em, 06/07/2021.

Documento assinado em 06/07/2021 11:17:00 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 04766/2021 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | EMISSAO DE CARTAS | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 14/07/2021 19:55:21 | | |
| Código de Autenticação: | AB261B925A1A427B-0 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A funcionária Elizabeth para emitir correspondencia, comunicando o contribuinte que seu recurso foi julgado pelo Conselho, homologado pela Senhora Secretária de Fazenda tendo sido pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Voluntário, anexando copias dos pareceres que fundamentaram essa decisão, após, solicitar ao setor competente o nº do rastreamento
Em, 14 de julho de 2021

Documento assinado em 14/07/2021 19:55:21 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

| | | |
|--|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Não Existe o nº Indicado | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | Falecido | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | Ausente | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | Recusado | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | Desconhecido | <input type="checkbox"/> |
| Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado | | |
| Para Uso do Correio | | |
| Outros (Indicar) <input type="checkbox"/> | | |



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: PLINIO COMTE LEITE BITENCOURT

ENDEREÇO: RUA ACADÊMICO WALTER GONÇALVES – Nº 321/502

CIDADE: NITERÓI BAIRRO: GRACOATÁ CEP: 24.210.375

DATA: 17/07/2021

PROC: 030/028354/2018

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, a decisão do Conselho de Contribuintes, o qual julgou pelo **Conhecimento e Desprovemento** do RECURSO DE VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão recorrida, face ao acordão de 2622/2020, homologado, pela Srª Secretária e publicado no dia 12/06/2021

Segue anexo, cópias do julgamento com os pareceres que fundamentou a decisão.

Atenciosamente,

ELIZABETH N. BRAGA
228625

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 04893/2021 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | CARTA ANEXADA | | |
| Autor: | 2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA | | |
| Data da criação: | 18/07/2021 11:03:23 | | |
| Código de Autenticação: | E9B3EB3582CF1F8E-0 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Carta anexada ao processo e encaminhada para as devidas providências.

Elizabeth N. Braga

228625

Niterói, 19/07/2021

Documento assinado em 18/07/2021 11:03:23 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

| | | | |
|--------------------------------|--|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 04926/2021 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | FCAD | | |
| Autor: | 2421575 - MARCELLE CHIANELLO GUIMARAES | | |
| Data da criação: | 19/07/2021 11:39:19 | | |
| Código de Autenticação: | E98F525789C51DFE-6 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

À FCAD,

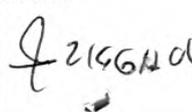
Nesta data encaminho o presente processo para a postagem da correspondência em anexo. Solicito que seja informado o registro do AR.

FNPF, 19 de Julho de 2021

Documento assinado em 19/07/2021 11:39:19 por MARCELLE CHIANELLO GUIMARAES - ASSISTENTE / MAT: 2421575

Anexado por: FILIPE TRINDADE DA SILVA Matrícula: 12420592

Data: 26/11/2021 10:56

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|----------------------------|----------|----------------------------|----------|----------------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|----------------------------|---------------------|----------------------------|---------|----------------------------|--------------|----------------------------|----------|----------------------------|--------|--|--|
|  AVISO DE RECEBIMENTO AR | | DATA DE POSTAGEM | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | UNIDADE DE POSTAGEM | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DESTINATÁRIO VICTOR MELLO IGREJAS PLINIO C. L. BITENCO FNPF (PROC N: 030/028354/18) RUA ACADEMICO WALTER GONÇALVES 01 SL. 708 CENTRO 24020-250 - NITERÓI - RJ | | CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BR 24668410 3 BR | |  | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-064 - NITERÓI - RJ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TENTATIVAS DE ENTREGA | OBSERVAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1ª _____ h / _____ h 2ª _____ h / _____ h 3ª _____ h / _____ h | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1</td><td>Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5</td><td>Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2</td><td>Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6</td><td>Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3</td><td>Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7</td><td>Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4</td><td>Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8</td><td>Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9</td><td>Outros</td> <td></td><td></td> </tr> </table> | | <input type="checkbox"/> 1 | Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 | Recusado | <input type="checkbox"/> 2 | Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 | Não procurado | <input type="checkbox"/> 3 | Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 | Ausente | <input type="checkbox"/> 4 | Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 | Falecido | <input type="checkbox"/> 9 | Outros | | |
| <input type="checkbox"/> 1 | Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 | Recusado | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 2 | Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 | Não procurado | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 3 | Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 | Ausente | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 4 | Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 | Falecido | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 9 | Outros | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR | Rubrica e Matricula do Carteiro  | DATA DE ENTREGA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Assinado por: FILIPE TRINDADE DA SILVA Nome e nível do receptor CPF: 12420592-08 | Luiz Gustavo P. Mello Porteiro Downtown | 29-12-20 N° DOC. DE IDENTIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Data: 26/11/2021 10:56

| | | | |
|--------------------------------|--|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00254/2022 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DESPACHO | | |
| Autor: | 2448560 - DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS | | |
| Data da criação: | 07/06/2022 10:03:15 | | |
| Código de Autenticação: | A9BA6E562232EAFA-7 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCDA -DIEGO

AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

Segue o p.p. para análise e providência que entender cabível, tendo em vista a ausência de manifestação à carta de fls. 87 e 90.

SCART, 07/06/2022.

Diego de Mendonça dos Santos

Documento assinado em 07/06/2022 10:03:15 por DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS - AGENTE FAZENDÁRIO / MAT: 2448560